



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE CRUZEIRO DO SUL
NOS DIAS 12 e 13/07/2007

Às oito horas do dia doze de julho de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, situada na Rua Floriano Peixoto nº 343, Centro, nesta cidade de Cruzeiro do Sul. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, pelo Diretor de Secretaria, em substituição, Senhor JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS, e pelos servidores: Aminadabe Lima de Souza, Afonso Luiz de Lima Melo, Alana Janaína de Carvalho de Abreu, Claudionor da Silva Freitas e José Delmar Santiago. Registra-se que o servidor Eldenir de Souza Rocha, Diretor de Secretaria, encontra-se usufruindo férias no período de 09 a 23/07/2007. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATORIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: quanto ao Livro de Ponto, observou-se a falta de assinatura da entrada e saída dos servidores sem nenhuma certificação justificando esta circunstância às fls. 16 verso, 47, 47 verso, 48, 48 verso, 49, 49 verso, 50, 50 verso, 51, 51 verso, 52 verso, 54, 54 verso, 55, 55 verso, 57, 57 verso, 58, 58 verso, 61 verso, 62 verso, 63, 63 verso, 64, 67, 67 verso, 68, 74 verso, 75, 81 verso, 83 verso e 84. No tocante ao Livro de Protocolo Integrado, observou-se que esta Vara procede anotações indevidas de petições recebidas de outras unidades jurisdicionadas, quando na realidade este livro tem a finalidade de ser registradas petições destinadas para outras Varas. No que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se à fl. 78 a falta de registro de devolução do Processo nº 0140.2004.416.14.00-7. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia doze de julho de dois mil e sete, foram ajuizadas 371 (trezentos e setenta e uma) ações trabalhistas, das quais 66 (sessenta e seis) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 06 (seis) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0201.2007.416.14.00-3; 0373.2007.416.14.00-7; 0346.2007.416.14.00-4; 0353.2007.416.14.00-6; 0236.2007.416.14.00-2; 0377.2007.416.14.00-5; 0366.2007.416.14.00-5; 0374.2007.416.14.00-1; 0376.2007.416.14.00-0; 0375.2007.416.14.00-6; 0372.2007.416.14.00-2; 0371.2007.416.14.00-8; 0356.2007.416.14.00-0; 0278.2007.416.14.00-3; 0378.2007.416.14.00-0; 0358.2007.416.14.00-9; 0367.2007.416.14.00-0; 0370.2007.416.14.00-3; 0361.2007.416.14.00-2; 0359.2007.416.14.00-3; 0323.2007.416.14.00-0; 0300.2007.416.14.00-5; 0357.2007.416.14.00-4; 0307.2007.416.14.00-7; 0328.2007.416.14.00-2; 0322.2007.416.14.00-5; 0321.2007.416.14.00-0; 0336.2007.416.14.00-9; 0342.2007.416.14.00-6; 0287.2007.416.14.00-4; 0324.2007.416.14.00-4; 0361.2007.416.14.00-7; 0360.2007.416.14.00-8; 0355.2007.416.14.00-5; 0352.2007.416.14.00-1; 0351.2007.416.14.00-7; 0349.2007.416.14.00-8; 0350.2007.416.14.00-2; 0363.2007.416.14.00-1; 0369.2007.416.14.00-9; 0335.2007.416.14.00-4; 0330.2007.416.14.00-1; 0332.2007.416.14.00-0; 0246.2007.416.14.00-8; 0098.2007.416.14.00-1; 0094.2007.416.14.00-3; 0084.2007.416.14.00-8; 0109.2007.416.14.00-3; 0234.2006.416.14.00-2; 0125.2007.416.14.00-6; 0022.2007.416.14.00-6; 0325.2007.416.14.00-9; 0302.2007.416.14.00-4; 0051.2007.416.14.00-8; 0112.2007.416.14.00-7; 0295.2007.416.14.00-0; 0280.2007.416.14.00-2; 0289.2007.416.14.00-3; 0285.2007.416.14.00-5; 0290.2007.416.14.00-8; 0298.2007.416.14.00-4;

0297.2007.416.14.00-0; 0296.2007.416.14.00-5; 0318.2004.416.14.00-4; 0204.2004.416.14.00-4; 0377.2004.416.14.00-2; 0330.2004.416.14.00-9; 0042.2005.416.14.00-5; 0306.2004.416.14.00-0; 0347.2004.416.14.00-6; 0331.2004.416.14.00-3; 0329.2004.416.14.00-4; 0374.2004.416.14.00-9; 0332.2004.416.14.00-8 0253.2007.416.14.00-0 0345.2007.416.14.00-0; 0083.2007.416.14.00-3 e 0315.2007.416.14.00-3. Verificou-se, também, os autos da Carta Precatória Inquiritória nº 0364.2007.416.14.00-6. Pelo exame dos processos supra, concluiu Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0089.2007.416.14.00-0; 0579.2006.416.14.00-6; 0578.2006.416.14.00-1; 0573.2006.416.14.00-9; 0572.2006.416.14.00-4; 0574.2006.416.14.00-3; 0598.2006.416.14.00-2; 0564.2006.416.14.00-8; 0599.2006.416.14.00-7; 0591.2006.416.14.00-0; 0587.2006.416.14.00-2; 0235.1993.416.14.00-0; 0125.1999.416.14.00-0; 0222.1991.416.14.00-0; 0124.1999.416.14.00-0; 0325.1994.416.14.00-3; 0178.1992.416.14.00-0; 0319.1997.416.14.00-9; 0134.1999.416.14.00-6; 0140.2004.416.14.00-1; 0194.1995.416.14.00-5; 0296.1992.416.14.00-0; 0097.2007.416.14.00-7; 0086.2006.416.14.00-6; 0097.2006.416.14.00-6; 0075.2006.416.14.00-6; 0478.2006.416.14.00-5; 0206.2006.416.14.00-5; 0072.2004.416.14.00-0; 0275.2002.416.14.00-5; 0309.2006.416.14.00-5; 0089.1999.416.14.00-0; 0270.2004.416.14.00-4; 0675.2006.416.14.00-4; 0631.2006.416.14.00-4; 0616.2006.416.14.00-6; 0603.2006.416.14.00-7; 0601.2006.416.14.00-8; 0606.2006.416.14.00-0; 0163.2006.416.14.00-8; 0100.2006.416.14.00-1; 0081.2007.416.14.00-4; 0002.2007.416.14.00-5; 0016.2006.416.14.00-8; 0583.2006.416.14.00-4; 0013.2007.416.14.00-5; 0270.2006.416.14.00-6 e 0293.2006.416.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0127.2007.416.14.00-5; 0312.2005.416.14.00-8; 0443.2006.416.14.00-6 e 0145.2006.416.14.00-6. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0121.2007.416.14.00-8; 0156.2007.416.14.00-7; 0292.2007.416.14.00-7; 0291.2007.416.14.00-2; 0312.2007.416.14.00-0; 0198.2007.416.14.00-8; 0261.2007.416.14.00-6; 0035.2007.416.14.00-5 e 0439.2006.416.14.00-8. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0425.2006.416.14.00-4; 0690.2006.416.14.00-2; 0528.2006.416.14.00-4; 0612.2006.416.14.00-8; 0086.2007.416.14.00-7; 0646.2006.416.14.00-2; 0308.2006.416.14.00-0; 0316.2004.416.14.00-5; 0158.2005.416.14.00-4 e 0696.2006.416.14.00-0. A análise dos processos arquivados apontou parcial regularidade dos atos praticados, pelo que foram efetuadas recomendações em item específico. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 01 (um) dia, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 24 (vinte e quatro) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 03 (três) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 04 (quatro) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC, pelo que foram efetuadas recomendações em tópico próprio. 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 35 (trinta e cinco) dias, sendo que, nesta data, há 43 (quarenta e três) processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 01 (um) dia para citação e de 05 (cinco) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 12 (doze) dias no rito sumaríssimo, e de 19 (dezenove) dias no rito ordinário. Registra-se, ainda, que o prazo médio para audiência inaugural das ações contra a Fazenda Pública tem sido de 34 (trinta e quatro) dias. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 86 (oitenta e seis) audiências por mês. 5) VISITAS RECEBIDAS – Registra-se que, no dia 12/07/2007, recebeu a visita do Professor da Craveiro Costa, o qual consignou elogios ao Juiz Titular e servidores, bem como aos projetos que estão sendo desenvolvidos pelo Tribunal, tais como: "A Justiça do Trabalho Vai à Escola" e "Justiça do Trabalho de Portas Abertas". Também, registrou o entusiasmo dos alunos, além de enfatizar que os aludidos projetos estão despertando vocações entre os jovens

que pretendem seguir carreira dentro do judiciário. 6) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a instalação de cerca elétrica para proteção de toda a área do terreno da Vara, de modo a proporcionar maior segurança aos equipamentos existentes dentro do prédio da Vara, uma vez que tem acontecido diversos furtos de lâmpadas que ficam na área externa, além de dar maior segurança ao Juiz Titular da Vara que reside no cômodo externo do prédio; 2) fornecimento de um aparelho de fac-símile; 3) a instalação de portão eletrônico; 4) a realização de um tratamento asfáltico para toda área do estacionamento, em decorrência do terreno ser em declive e escorregadio, dificultando a manobra de veículos e o trânsito de pessoal; 5) o fornecimento de um carro para atender as atividades desenvolvidas pela Vara, especificamente que tenha tração 4 x 4, esclarecendo que a motocicleta existente na unidade não permite o acesso a diversas localidades; 6) o fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar para todos os cômodos do prédio da Vara, do tipo *split*, em razão dos ruídos provocados, causando problemas acústicos na sala de audiências e Secretaria, forçando a elevação da voz para estabelecimento de contato com as partes e testemunhas, e 07) a lotação de 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, em razão da elevada concentração de atividades nas diversas funções existentes. Outrossim, pois em sete meses por ano, em razão do gozo de férias regulares de cada um dos servidores, há acúmulo expressivo de tarefas a serem realizadas, fato agravado com a necessidade de manter incólume o atendimento pessoal dos jurisdicionados, esses em sua quase totalidade exercendo o *jus postulandi*, assim como pela imprescindível manutenção ininterrupta dos diversos setores, como são exemplos a Tomada de Reclamação, Execução e Cálculos. Pela Juíza-Corregedora foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente aos setores responsáveis do Tribunal para providências. 7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Arquivo, caso tenha dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister. 7.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Ponto, recomenda-se que os servidores registrem o horário de entrada e saída da jornada de trabalho, e no caso de ausência do servidor, por algum motivo, seja certificado pelo Diretor de Secretaria a situação verificada. Com relação ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, que a Secretaria anote a data da devolução dos autos do processo acima mencionado, e caso não tenha sido devolvido pelo advogado, que adote as providências previstas no art. 102, § 5º, do PGC. Recomenda-se, mais, que a Secretaria da Vara efetue o registro de carga de processos a advogados, peritos e aos juízes, por meio do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, o que possibilitará a baixa dos livros utilizados para esta finalidade. No entanto, caso não saiba como utilizar esta ferramenta, que mantenha contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação para obter o conhecimento necessário, visando à baixa dos livros acima mencionados. 7.3) O exame dos autos do Processo nº 0583.2006.416.14.00-4 revelou à fl. 31 que o prazo para manifestação do ente público, acerca dos encargos previdenciários, expirou no dia 09/04/2007. No entanto, o Diretor de Secretaria justificou a demora de 30 (trinta) dias para submeter os autos conclusos ao Juízo, sob alegação do gozo de férias do Juiz Titular da Vara, no período de 09/04 a 08/05/2007, e da designação de Juiz Substituto para atuar na titularidade, nos períodos de 09 a 13/04/2007 e de 23 a 27/04/2007. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que em situações similares imponha maior celeridade na prática dos atos. 7.4) Constatou-se nos autos do Processo nº 0075.2006.416.14.00-6 a falta de certidão da Secretaria da Vara, fazendo alusão ao cumprimento do despacho exarado à fl. 43, uma vez que o documento, neste feito, refere-se à cópia extraída de outro processo em tramitação na Vara, de modo a retratar com segurança o andamento processual. 7.5) Verificou-se, nos autos do Processo nº 0270.2004.416.14.00-4, que se encontra apensado àquele feito os autos do Agravo de Instrumento julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando já deveria ter sido arquivado, tendo em vista a comprovação da existência de certificação de sua decisão nos autos principais, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que proceda ao arquivamento daquele instrumento. 7.6) Observou-se nos autos do Processo nº

0246.2007.416.14.00-8 que no termo de audiência às fls. 08/09, datado de 24/05/2007, fora determinado pelo Juízo à expedição de ofício à Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Juruá – FUNASA para informar acerca do repasse salarial. Consta dos autos à fl. 17 e 17 verso, a existência do ofício expedido no dia 25/05/2007 e o seu recebimento no dia 05/06/2007. À fl. 18, fora certificado a expiração do prazo no dia 18/06/2007, sendo submetido os autos conclusos no dia 20/06/2007. Na seqüência, constatou-se a existência de determinação do Juízo para expedição de mandado de intimação ao Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Juruá – FUNASA, no dia 22/06/2007, o que somente fora elaborado no dia 09/07/2007. Assim, levando-se em consideração a data da determinação do Juízo para expedição do mandado e o recebimento deste pelo Oficial de Justiça para cumprimento, apurou-se o total de quase 20 (vinte) dias para o cumprimento, isto sem computar os dias de atraso para a realização de outros atos ao encargo da Secretaria. Diante disto, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpram os prazos previstos em lei. 7.7) Observou-se, nos autos dos Processos nºs 0318.2004.416.14.00-4, 0204.2004.416.14.00-4, 0317.2004.416.14.00-2, 0042.2005.416.14.00-5, 0330.2004.416.14.00-9, 0306.2004.416.14.00-0, 0347.2004.416.14.00-6, 0331.2004.416.14.00-3, 0329.2004.416.14.00-4, 0374.2004.416.14.00-9 e 0332.2004.416.14.00-8, que, por determinação do Juízo, estes feitos encontram-se aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento interposto que não foram recebidos com efeito suspensivo, podendo ser naturalmente elaborada a conta de liquidação, bem como prosseguir com a execução até a penhora. Assim sendo, recomenda-se ao Juízo que determine o impulsionamento dos feitos acima mencionados. 7.8) A análise de alguns processos em tramitação nesta unidade jurisdicionada apontou a existência de irregularidades, nos termos a seguir expostos: no Processo nº 0002.2007.416.14.00-5 (cota interlinear, violando o art. 74 do PGC – fl. 57); no Processo nº 0289.2007.416.14.00-3 (falta de assinatura de servidor à fl. 29); no Processo nº 0290.2007.416.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 18); no Processo nº 0631.2006.416.14.00-4 (ausência de cópia do mandado expedido, de modo a aferir o seu conteúdo, bem como a data de recebimento pelo Oficial de Justiça. Igual situação fora observadas nos processos nºs 0616.2006.416.14.00-6, 0603.2006.416.14.00-7 e 0601.2006.416.14.00-8); no Processo nº 0606.2006.416.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 64); no Processo nº 0094.2007.416.14.00-3 (rasura no despacho à fl. 67); nos Processos nºs 0361.2007.416.14.00-2, 0370.2007.416.14.00-3, 0367.2007.416.14.00-0, 0378.2007.416.14.00-0 e 0366.2007.416.14.00-5 (verifica-se que uma vez expedida notificação por Oficial de Justiça este não trata de registrar o recebimento do expediente); no Processo nº 0163.2006.416.14.00-8 (execução de custas processuais inferior ao mínimo previsto na Ordem de Serviço nº 005/2005 da Presidência deste Regional); no Processo nº 0100.2006.416.14.00-1 (juntada da Carta Precatória às fls. 50/65, violando o contido no art. 114, parágrafo único, do PGC); no Processo nº 0042.2005.416.14.00-5 (falta de abertura do II volume dos autos) e no Processo nº 0089.2004.416.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 133). Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias para regularização dos atos processuais acima indicados. 7.9) Observou-se nos autos do Processo nº 0324.2007.416.14.00-4 que a reclamatória trabalhista fora ajuizada por meio de advogado constituído. Recebida a aludida ação, a secretaria expediu notificação ao próprio reclamante para ciência da data da audiência, quando o procedimento correto neste caso, deveria ser o reclamante já ficar ciente da audiência designada através de seu advogado, independente de nova notificação. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que em casos similares cientifique à parte por meio de seu advogado regularmente constituído, no ato do recebimento da reclamatória. 7.10) Quanto ao Processo nº 0125.1999.416.14.00-0, observou-se que consta ofício à fl. 138 expedido por esta unidade jurisdicionada, e recebido pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios em 24.06.2006, porém até a presente data ainda não houve resposta. Por tal motivo, recomenda-se ao Juízo que reitere o expediente, uma vez que já decorreu mais de 01 (um) ano, a contar do recebimento do expediente. 7.11) Verificou-se nos autos do Processo nº 0261.2007.416.14.00-6 que o despacho de fl. 16 declarou que os autos deveriam tramitar em segredo de justiça. No entanto, a Secretaria da Vara nada fez quanto ao registro desta observação na capa dos autos, de modo a retratar com segurança o andamento processual, limitando-se o Diretor de Secretaria a informar que providenciou os meios para que os autos se mantivessem em segredo de justiça, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que, neste e em outros casos análogos, faça constar na capa do processo esta observação, com a finalidade de chamar à atenção dos servidores e partes que manuseiam os autos. 7.12) Nos autos do Processo nº

0646.2006.416.14.00-2 observou-se que os cálculos de fls. 12/13 apuraram o valor de R\$381,71 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) à título de encargos previdenciários e R\$97,81 (noventa e sete reais e oitenta e um centavos) correspondente ao IRRF. No despacho de fl. 16, o qual homologou os cálculos, determinou o juiz a intimação do reclamado para recolhimento dos encargos previdenciários, em guia GPS, permanecendo silente quanto ao IRRF, o que ocasionou o pagamento somente dos encargos previdenciários, resultando no arquivamento definitivo sem a quitação integral do feito. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que proceda à certificação nos autos desta circunstância, submetendo o feito à apreciação do Juízo para conhecimento e deliberação.

7.13) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara.

7.14) Reitera-se a recomendação, no sentido de maior atenção e diligência de todos os servidores desta Vara, no que tange à execução dos atos processuais que lhe são confiados, em razão de se ter percebido que muitas observações acima lançadas perderiam o seu objeto se tal recomendação houvesse sido observada.

7.15) Recomenda-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de junho/2006 a junho/2007, obteve uma produtividade de 89,90%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 33,23% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Registra-se a realização do projeto institucional “Justiça do Trabalho Vai à Escola”, no dia 10/07/2007, às quinze horas, pelo Juiz Titular desta Vara, acompanhado pelo Assessor de Comunicação do Tribunal, pelo cinegrafista deste Tribunal, pelo Senhor Alan Sérgio Rêgo Barbosa, repórter cinematográfico da TV Justiça e servidor do Supremo Tribunal Federal, pela Jornalista da TV Brasil Andrea Catta Preta, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Borges de Aquino, localizada no Município Porto Walter, com a participação de alunos, professores, empregados e pessoas da comunidade, além do Diretor daquela entidade de ensino público, Senhor Sebastião Brito. No período vespertino do dia 12/07/2007, compareceram a esta Vara do Trabalho o cacique e demais lideranças da tribo indígena, integrantes da comunidade aldeia Vila Nova, localidade situada no Estado do Amazonas, próximos aos Municípios de Guajará e Ipixuna, ocasião em que solicitaram esclarecimentos sobre diversos direitos, os quais são temas inerentes à Justiça Comum Federal e Estadual. No dia 13/07/2007, a Juíza-Corregedora, na qualidade de coordenadora do Projeto Institucional “A Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, recebeu membros da tribo indígenas Puyanawa, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos pelo Juiz Titular e servidores quanto ao funcionamento desta Justiça Especializada, além de aproveitar o momento para realizar uma audiência simulada, com a participação de membros da aludida tribo. A Juíza-Corregedora ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta o Exmo. Juiz Titular ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios ao magistrado e aos servidores, em face da excelência dos serviços prestados, principalmente quanto aos prazos de realização de audiências, cumprimento de despachos e prolação de sentenças, todos muito inferiores aos legais, o que demonstra que a equipe não tem se limitado a cumprir os prazos legais, mas tem se preocupado com a excelência da prestação jurisdicional, praticando os atos o mais celeremente possível, demonstrando que, quando se tem compromisso com a atividade, com a comunidade beneficiária dos serviços jurisdicionais e quando se tem amor ao serviço é possível avançar, produzir mais e melhor, em período de tempo inferior ao estabelecido na lei, que, na realidade, é mera referência, prazo máximo para a prática dos atos, e não prazo mínimo como alguns têm praticado e entendido. Contudo, há espaço para melhoras. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica. Mas, em face do

que os servidores têm demonstrado, tem a Juíza-Corregedora a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda a Juíza-Corregedora que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (exodus e spark), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Aduz ainda que, recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias, com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Registra-se que este Tribunal está buscando implementar todas as ferramentas para a melhorar ainda mais a entrega da prestação jurisdicional. Exorta, portanto, a Juíza-Corregedora aos servidores e magistrados, que dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos e de nossos próprios magistrados e servidores. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Exmo. Juiz Titular ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezoito horas do dia treze de julho de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região, em função correicional

ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz Titular

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Diretor de Secretaria, em Substituição

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário da Corregedoria Regional